



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 04.854.733/0001-44**

---

## **PARECER JURÍDICO**

### **REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 005/2023**

Assunto: Dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### **I – Introdução.**

Atendendo ao que me fora solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epígrafe.

### **II – RELATÓRIO**

Solicita a Presidência da Câmara Municipal de Peixe-Boi, pronunciamento desta assessoria jurídica acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que Dispõe sobre a Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### **III – ANÁLISE JURÍDICA**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

#### **3.1 - Da Constitucionalidade. Competência e Iniciativa**

**O projeto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CNPJ: 04.854.733/0001-44

---

amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que preveem a competência do Município legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A possibilidade jurídica quanto a instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira está prevista na Lei Federal nº 14.434/2022.

Por sua vez, a competência da União para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios tem amparo na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Portanto, o Projeto de Lei está de acordo com os dispositivos constitucionais e legais transcritos.

Ressalte-se que não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, pois a matéria objeto do referido projeto de lei, obviamente é assunto de interesse local, procura suplementar a legislação federal e, sendo de iniciativa do Poder Executivo, não apresenta qualquer vício material ou formal.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão, votação e Aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023.

É o parecer.

Peixe-Boi, 31 de agosto de 2023.

WALLACE  
COSTA  
CAVALCANTE

Assinado de forma digital por  
WALLACE COSTA CAVALCANTE  
Dados: 2023.08.31 17:10:13 -03'00'

Wallace Costa Cavalcante

Assessor Jurídico

OAB/PA 9.734